



CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, Od / Od / 2024

Chefe de Gabinete
Portaria nº 003 / 2024

totione No de Mario Florentino

DECRETO Nº 023, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, bem como estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, bem como estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento das atividades sociais e econômicas durante o período de enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas no Município de Triunfo, sem aglomeração, respeitando-se o horário das 07h às 17h de segunda-feira e sexta-feira, e das 6h às 14h nos finais de semana e feriados, para:
 - I comércio em geral e galerias comerciais;
 - II escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
 - III salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;
- Art. 2º As atividades econômicas, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 07h às 17h de segunda-feira e sexta-feira, e das 6h às 14h nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único deste Decreto e do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que se submeterão ao horário de funcionamento próprio, respeitando os protocolos sanitários específicos.
- Art. 3º Em casos de recusa nos cumprimentos das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado os órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco e perigo coletivo, adotar todas as medidas





C E R T I F I C O, para os devidos fins de prova que e presente documento foi publicado, nesta data, per afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Chefe de Gabinete
Portaria nº 003 / 202

administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO

Triunfo/PE, em 01 de abril de 2021.

Av. José Veríssimo dos Santos, 365 — Guanabara — Triunfo- PE - CEP 56870-000 — CNPJ: 11.350.659/0001-94
(87) 3846-1365 — www.triunfo.pe.gov.br / triunfoprefeitura@gmail.com





CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Chefe de Gabinete

Portaria nº (103 / 2004

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 2º DESTE DECRETO E DO ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 50.470, DE 26 DE MARÇO DE 2021:

 I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI – clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;





CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, OA / OA / OOA

Chefe de Gabinete

Portaria nº 003 / 2004

 XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

 XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto.